

TERMO DE FOMENTO SMS N°. 02/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANHUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MANHUAÇU, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, inscrito no CNPJ sob o n° 18.385.088/0001-72, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-Manhuaçu-MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS-Manhuaçu, ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA, com domicílio na Avenida Nações Unidas, n° 286, bairro Bom Jardim, Manhuaçu-MG, Carteira de Identidade n° M 3.218.285, expedida pela SSP/MG e CPF n° 522.944.716-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANHUAÇU, instituição de caráter social sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 18.497.032/0001-00, sediado na Avenida Eloy Werner, S/N - Bairro Alfa Sul, Manhuaçu-MG, doravante denominado RECEBEDOR, neste ato representado por seu Presidente CHARBEL FELIPE SILVA, portador da Carteira de Identidade M-1.067,221, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal n°. 13019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n°. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sujeitando-se, no que couber às

F. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

G. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

H. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n°. 13019/14.

2.2 - São obrigações da proponente:

A. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;

B. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

C. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

D. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

J. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

K. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

L. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

M. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

N. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

O. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao RECEBEDOR, de acordo com o cronograma de execução constante do Plano de Trabalho, o valor de R\$63.098,14 (sessenta e três mil noventa e oito reais e quatorze centavos).

4.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da RECEBEDORA, vinculada ao objeto, a ser apresentada no Plano de Trabalho.

5.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, ou por meio de depósito em conta bancária.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

13019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

7.2 - Durante o prazo 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 08/12/2023 até 08/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja mais vantajoso para Administração Municipal, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - Fica ainda proibido ao RECEBEDOR:

A. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

B. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos, do governo concedente;

MAIRA
REZENDE

Assinado de forma
digital por MAIRA
REZENDE PEREIRA

CHARBEL
FELIPE

Assinado de
forma digital por
CHARBEL FELIPE

ANA
LIGIA DE
ASSIS

Assinado digitalmente por
ANA LIGIA DE ASSIS
GARCIA52204471687

YURI
LUCAS DE
OLIVEIRA
RITENCO

Assinado digitalmente por YURI
LUCAS DE OLIVEIRA
RITENCO
52204471687

desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, cabendo se for o caso, a aplicação das sanções previstas no art. 73 da Lei nº. 13019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.1 - Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

11.2 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente Termo será publicado em jornal de circulação no município e mural por afixação, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13019/14.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes deste instrumento serão suportados por dotação orçamentária própria do orçamento vigente ficando o poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação

adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão revertidos, por doação, a outra entidade parceira, sendo que os bens permanentes, eventualmente, adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

15.2 - É de prerrogativa da CONCEDENTE, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

15.3 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

15.4 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Manhuaçu, 14 de dezembro de 2023

ANA LIGIA DE ASSIS
GARCIA:52294471687

Assinado digitalmente por ANA LIGIA DE ASSIS GARCIA:52294471687
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Multipla vs, OU=29186812000100, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ANA LIGIA DE ASSIS GARCIA:52294471687
Presença: Eu sou o autor desta documentação
Localização:
Data: 2023.12.14 13:34:02 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Município de Manhuaçu

CHARBEL FELIPE
SILVA:34785752653

Assinado de forma digital por
CHARBEL FELIPE
SILVA:34785752653
Dados: 2023.12.14 14:34:42 -03'00'

Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

YURI LUCAS DE OLIVEIRA
BITENCOURT:0783680260

4

Assinado digitalmente por YURI LUCAS DE OLIVEIRA
BITENCOURT:0783680260
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=AC VALIO RFB VL, OU=AR SECRETARIA, OU=Idocorreferencia, OU=1088032000107, CN=YURI LUCAS DE OLIVEIRA BITENCOURT:0783680260
Presença: Eu sou o autor desta documentação
Localização:
Data: 2023.12.14 13:28:08 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

MAIRA REZENDE PEREIRA
FROEDE:61095460625

Assinado de forma digital por MAIRA
REZENDE PEREIRA FROEDE:61095460625
Dados: 2023.12.14 14:52:37 -03'00'